PROJETO DE LEI nº 051/2014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a aderir ao parcelamento de débitos previdenciários, conforme regulamentado pela Lei nº 12.996/2014 e pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 056/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 051/2014, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao parcelamento de débitos previdenciários, e dá outras providências.

O Município solicita autorização para aderir ao parcelamento dos débitos previdenciários, conforme valores constantes em anexo no Processo nº 372737471 CCADPRO da RFB do dia 24/07/2014, oriundos do auto de infração consolidado em 27/04/2010, em 180 meses, tendo como antecipação o valor de R$ 46.290,47 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa reais e quarenta e sete centavos). Referido parcelamento é regulamentado pela Lei nº 12.996/2014 e pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

Frisa-se que esta antecipação não irá compor o valor das prestações, as quais deverão ter previsão orçamentária para o exercício de 2015, tendo em vista que, de acordo com a legislação acima citada, as prestações somente serão pagas após a consolidação do parcelamento, que ocorrerá no próximo exercício e após o pagamento da antecipação que deverá ser feito até o dia 25/08/2014.

Não se tem certo qual será o valor das prestações, pois este somente será conhecido após a consolidação do parcelamento pela Receita Federal, tendo apenas o valor constante na consulta ao Sistema de Cobrança – SICOB, no montante de R$ 621.123,41 (seiscentos e vinte e um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e um centavos) já acrescido de juros e multa.

Caso seja autorizada a adesão ao parcelamento, o valor estará sujeito a descontos dentro das condições previstas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

Por fim, com fundamento nos argumentos retro explanados, ressalta-se a importância dos nobres edis aprovarem a presente Lei, nos termos ora apresentados.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em CARÁTER DE URGÊNCIA, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ